



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA SÃO TARCISIO, 108 - 29725-000 - MARILÂNDIA - ES
FAX 724-1343 - TELEFONE: 724-1203

LEI Nº 237 DE 08 DE MARÇO DE 1995.

CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em 20% (vinte por cento), o percentual de aumento para todos os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Município de Marilândia, excetuando os que percebem como vencimento o Salário Mínimo vigente no País.

Art. 2º - Fica concedido um Abono de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para todos os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Município de Marilândia, que percebem como vencimento o Salário Mínimo vigente no País.

Parágrafo único - O Abono de que trata este Artigo, terá vigência para o mês de março do corrente.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Marilândia em, 08 de março de 1995.


Prefeito Municipal.

Registrada no D.A.

da P.M.M. Em,

08/03/95


Chefe do D.A.

A presente Lei foi afixada neste Cartório para publicação nesta data.

Em, 08/03/95. 
Cartório de Registro Civil e Tabelação

ELEUTERIO LORENZONI
OFICIAL E TABELIÃO
INQUELINE LORENZONI
SUBSTITUTA